

## RESOLUÇÃO N. 001/2024/CPJ

Altera os artigos 1º e 3º da Resolução CPJ n. 004, de 17 de agosto de 2021, que “Institui o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para membros e servidores, ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público do Estado do Tocantins”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS no uso das atribuições legais e nos termos da deliberação ocorrida na 183ª Sessão Ordinária, em 15 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução CPJ n. 004, de 17 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º INSTITUIR o Programa de Assistência à Saúde Suplementar com o fim de custear despesas médica, hospitalar e odontológica, mediante reembolso de gastos com plano ou seguro privados de assistência à saúde ou odontológica, bem como despesas com assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica contratadas diretamente com os profissionais e unidades de saúde, aos membros e servidores, ativos, inativos e pensionistas, conforme disponibilidade orçamentária.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Resolução CPJ n. 004, de 17 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º O valor do reembolso aos beneficiários deverá considerar a faixa etária para:

I – membros: limite máximo mensal de 15% de seu respectivo subsídio;

II – servidores: limite máximo mensal de 15% do subsídio do Promotor de Justiça Substituto.

Parágrafo único. O valor do reembolso ficará limitado ao total comprovadamente gasto a título de plano ou seguro privado de assistência à saúde ou com despesas dessa natureza contratadas diretamente com os profissionais e unidades de saúde, pela entidade familiar do membro ou servidor, incluídos seus dependentes.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Palmas-TO, 9 de fevereiro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CPJ